



SAMPAIO CORRÊA
FUTEBOL CLUBE

São Luís - Maranhão

Fundado em 25 de março de 1923, São Luís, Maranhão
Filiado à FMF, CBF, FIFA e ao Fórum Norte Nordeste de Dirigentes
de Futebol do Brasil | CNPJ: 06.048.870/0001-17

Fls.: 2

AO JUÍZO DA ____VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO.

SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE, agremiação civil sem fins lucrativos devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.048.870/0001-17, com sede na Av. General Arthur Carvalho, S/N, Km 03, Bairro Turu Velho, na cidade de São José de Ribamar/MA, CEP 65.066-320, por intermédio de seu advogado devidamente constituído através do Instrumento de Procuração em anexo, vem **REQUERER A DEVIDA HABILITAÇÃO NOS AUTOS**.

Neste azo, requer, ainda, a intimação exclusiva em nome de **THAYRID GADELHA LOUREIRO, OAB/MA 13.963**.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

São Luís (MA), data do sistema.

THAYRID GADELHA LOUREIRO

Advogado, OAB/MA 13.963



Avenida General Arthur Carvalho, S/N, Bairro Turu Velho - São Luís-MA - CEP: 65.066-320
Tel.: (98) 2106-5065 - contato@sampaiocorreafc.com.br - www.sampaiocorreafc.com.br



Documento assinado eletronicamente por THAYRID GADELHA LOUREIRO, em 26/05/2026, às 11:06:26 - 4cafced
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/26052611055291100000027418956?instancia=1>
Número do processo: 0017044-10.2026.5.16.0015
Número do documento: 26052611055291100000027418956



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de São Luís
ATSum 0017044-10.2026.5.16.0015
RECLAMANTE: YAGO DA SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 23 de junho de 2026, na sala de audiências extra por videoconferência da 5ª Vara do Trabalho de São Luís, realizada através da plataforma ZOOM, com endereço eletrônico: <https://us02web.zoom.us/j/4793120752?pwd=2ayo9G80L2m3M9rtd4e6TxpJR44qmw.1>, ID da reunião: 479 312 0752, Senha de acesso: 925198, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz do Trabalho ANGELINA MOREIRA DE SOUSA COSTA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0017044-10.2026.5.16.0015, supramencionada.

Às 9h39, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante YAGO DA SILVA ROCHA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). Alline Fidelis de Aguiar, OAB 53990/GO.

Ausente a parte reclamada SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE e ausente seu(a) advogado(a).

A audiência gravada.

O pregão virtual e presencial da presente audiência foi feito a partir das 9h35min, com três chamadas e constatou-se que a parte reclamada não se encontrava presente, sendo informado pela Secretaria da Vara que não houve nenhum contato da parte reclamada, por nenhum dos canais de comunicação desta Vara, alegando dificuldades para acessar a sala virtual.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), apesar de regularmente notificado(a) e ante a ausência de qualquer manifestação demonstrando o seu impedimento técnico ou prático em participar da presente audiência, aplico-lhe a pena de revelia, nos termos do art. 844 da CLT e Súmula 122 do colendo TST.

A partes não têm outras provas a produzir.

Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas pelo autor e prejudicadas as do reclamado.

Conciliação final prejudicada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
ATSum 0017044-10.2026.5.16.0015
AUTOR: YAGO DA SILVA ROCHA
RÉU: SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA REVELIA E DA CONFISSÃO FICTA DO RECLAMADO

A regularidade da notificação inicial do reclamado é inequívoca, tendo sido expedida por meio de correspondência eletrônica com aviso de recebimento (ID 1d8b506, fls. 30). O réu, inclusive, constituiu advogado e solicitou habilitação prévia nos autos (ID 4cafced, fls. 35).

Apesar de devidamente cientificado da data e do horário da audiência telepresencial, bem como das penalidades decorrentes do não comparecimento, o reclamado não compareceu à sessão de audiência realizada em 23 de junho de 2026 e não apresentou defesa.

Nos termos do artigo 844, caput, da CLT, o não comparecimento do réu à audiência em que deveria apresentar defesa importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Não havendo qualquer justificativa legal ou impedimento técnico comprovado para a ausência da agremiação desportiva, impõe-se a aplicação dos efeitos da revelia.

A consequência jurídica imediata desse ato omissivo é a presunção relativa de veracidade dos fatos articulados na petição inicial, que somente cede diante de prova em contrário já constante dos autos, nos termos do artigo 844, parágrafo 4º, inciso IV, da CLT.



SAMPAIO CORRÊA
FUTEBOL CLUBE

São Luís - Maranhão

Fundado em 25 de março de 1923, São Luís, Maranhão
Filiado à FMF, CBF, FIFA e ao Fórum Norte Nordeste de Dirigentes
de Futebol do Brasil | CNPJ: 06.048.870/0001-17

Fls.: 2

AO JUÍZO DA ____VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO.

SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE, agremiação civil sem fins lucrativos devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.048.870/0001-17, com sede na Av. General Arthur Carvalho, S/N, Km 03, Bairro Turu Velho, na cidade de São José de Ribamar/MA, CEP 65.066-320, por intermédio de seu advogado devidamente constituído através do Instrumento de Procuração em anexo, vem **REQUERER A DEVIDA HABILITAÇÃO NOS AUTOS**.

Neste azo, requer, ainda, a intimação exclusiva em nome de **THAYRID GADELHA LOUREIRO, OAB/MA 13.963**.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

São Luís (MA), data do sistema.

THAYRID GADELHA LOUREIRO

Advogado, OAB/MA 13.963



Avenida General Arthur Carvalho, S/N, Bairro Turu Velho - São Luís-MA - CEP: 65.066-320
Tel.: (98) 2106-5065 - contato@sampaiocorreafc.com.br - www.sampaiocorreafc.com.br



Documento assinado eletronicamente por THAYRID GADELHA LOUREIRO, em 26/05/2026, às 11:14:02 - 0f96d43
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/26052611133616800000027419135?instancia=1>
Número do processo: 0016972-59.2026.5.16.0003
Número do documento: 26052611133616800000027419135



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de São Luís
ATOrd 0016972-59.2026.5.16.0003
RECLAMANTE: ERIVAN DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 2 de julho de 2026, na sala de sessões da MM. 3ª Vara do Trabalho de São Luís, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz do Trabalho MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0016972-59.2026.5.16.0003, supramencionada.

Às 08:41, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante ERIVAN DO NASCIMENTO FERREIRA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). RAPHAEL LUZ TORRES, OAB 228229/MG.

Ausente a parte reclamada e seu advogado.

A presente ata é válida como comprovante de comparecimento aos presentes, com base no artigo 473, VIII da CLT.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

Diante da ausência injustificada do réu, aplico-lhe a pena de revelia, nos termos do art. 344 do NCPC e Súmula 122 do colendo TST.

Considerando que o objeto da demanda se trata de doença ocupacional, determino a realização de perícia médica (ortopedia) para avaliar eventual incapacidade do reclamante para o trabalho e, em caso positivo, se ela tem relação com as funções exercidas por ele e as circunstâncias laborais.

O autor está residindo atualmente na cidade de Lagoa Seca/PB, jurisdição da Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

Defiro a realização da perícia médica.

Expeça-se Carta Precatória.

O juízo concede o prazo de 15 dias para as partes apresentarem quesitos e nomeação de assistentes técnicos, se assim entenderem necessário.

O juiz, de logo, formulou os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
ATSum 0017408-79.2026.5.16.0015
AUTOR: WENDSON DOS SANTOS LOPES
RÉU: SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: cc496e6

Destinatário: SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE

DESTINATÁRIO NOTIFICADO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao mandado judicial de ID cc496e6, no dia 17/06/2026 compareci na AV. GENERAL ARTHUR CARVALHO, S/N, TURU, SAO LUIS/MA, e NOTIFIQUEI SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE, por intermédio de ALESSANDRO SOARES DE ARAUJO (gerente), o qual, após a leitura do inteiro teor do mandado, exarou nota de ciente e recebeu contrafé.

SAO LUIS/MA, 17 de junho de 2026

MARCOS MOURA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por MARCOS MOURA SILVA, em 17/06/2026, às 19:41:18 - e787518
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/26061719410540700000027680267?instancia=1>
Número do processo: 0017408-79.2026.5.16.0015
Número do documento: 26061719410540700000027680267

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA.

Ref.: Proc. nº 0017408-79.2026.5.16.0015

WENDSON DOS SANTOS LOPES, nos autos da reclamação trabalhista em referência, em que contende com **SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE.**, vem a V.Exa., considerando o cumprimento integral do mandado de citação, conforme certificado no id. d677a0b, requerer a aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta, em razão da não apresentação da contestação.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2026.

João Marcos Guimarães Siqueira
OAB/RJ nº 106.844





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
ATOrd 0017057-48.2026.5.16.0002
AUTOR: IZALDO BRAZ DA SILVA JUNIOR
RÉU: SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: ff48072

Destinatário: SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE

DESTINATÁRIO NOTIFICADO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao mandado judicial de ID ff48072, no dia 24/06/2026 compareci na RUA GENERAL ARTUR CARVALHO, S/Nº, TURU, SAO LUIS/MA, e NOTIFIQUEI SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE, por intermédio de EDVALDO SILVA LOUZEIRO (funcionário), o qual, após a leitura do inteiro teor do mandado, exarou nota de ciente e recebeu contrafé.

SAO LUIS/MA, 25 de junho de 2026

MARCOS MOURA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por MARCOS MOURA SILVA, em 25/06/2026, às 15:22:53 - 22ecfe2
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/26062515195126400000027774497?instancia=1>
Número do processo: 0017057-48.2026.5.16.0002
Número do documento: 26062515195126400000027774497



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de São Luís
ATOrd 0017057-48.2026.5.16.0002
RECLAMANTE: IZALDO BRAZ DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 20 de julho de 2026, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de São Luís, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho ANGELINA MOREIRA DE SOUSA COSTA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0017057-48.2026.5.16.0002, supramencionada.

Às 09:35, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante IZALDO BRAZ DA SILVA JUNIOR, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). TATYANE BEATRIZ HEY, OAB 100153/PR.

Ausente a parte reclamada SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE e ausente seu(a) advogado(a).

A audiência não está sendo gravada, conforme permitido no Ato nº 11 /2020, do Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

Ante a audiência injustificada do reclamado, às 9h46 foi decretada sua revelia, além da aplicação da pena de confissão ficta.

Perguntado ao autor, este informou que não tem interesse na produção de outras provas.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas pela parte presente.

Prejudicadas as propostas de conciliação.

Autos conclusos para JULGAMENTO, de cujo resultado as partes serão oportunamente notificadas.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 09:49.

A presente ata é válida como comprovante de comparecimento aos presentes, com base no artigo 473, VIII da CLT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
7ª Vara do Trabalho de São Luís
ATOrd 0018207-04.2026.5.16.0022
RECLAMANTE: GABRIEL SOUSA JUNIOR
RECLAMADO(A): SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE

ATA DE AUDIÊNCIA

INAUGURAL

Em 2 de junho de 2026, na sala de sessões da MM. 7ª Vara do Trabalho de São Luís, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juíza do Trabalho GABRIELLE AMADO BOUMANN, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0018207-04.2026.5.16.0022, supramencionada.

Às 10:47, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante GABRIEL SOUSA JUNIOR, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). AUGUSTO VINICIUS CASTRO SOUSA, OAB 12136/MA.

Ausente a parte reclamada SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE e ausente seu(a) advogado(a).

Concedo às partes presentes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar carta de preposição, procuração, substabelecimento, contrato social e/ou demais atos constitutivos, caso ainda não tenham sido apresentados nos autos.

A presente ata é válida como comprovante de comparecimento aos presentes, com base no artigo 473, VIII da CLT.

Foi feita a chamada da reclamada pelo sistema de som do átrio, não tendo a mesma nem seu advogado adentrado à sala de audiências.

Em face da injustificada ausência da(s) parte(s) reclamada(s), regularmente notificada(s) para a prática deste ato, conforme Id fc56f25, atribui-se-lhe(s) a condição de **revel** e aplica-se-lhe(s) a **confissão** em relação à matéria fática, na forma estabelecida pelo art. 844, da CLT.

Dispensado o depoimento da reclamante, assim como a produção de outras provas, face à aplicação da pena de confissão.

Encerrada a instrução processual.

Em razões finais, a parte reclamante se reportou aos seus respectivos articulados, prejudicadas as do reclamado(a).